

**Diretoria Técnica/Divisão de Pesquisa e Ensino**  
**Instituto Lauro de Souza Lima**  
**Secretaria Estadual de Saúde do Estado de São Paulo - SES SP**  
**Edital de Abertura de Campos/Vagas para Estágio Curricular Obrigatório**

O **INSTITUTO LAURO DE SOUZA LIMA**, da Coordenadoria de Serviços de Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde/SP, através da Comissão Local de Estágios, instituída através da Portaria/ILSL DT nº 026/2021, de 05/11/2021, torna público o período de recebimento das demandas das Instituições de Ensino para a realização de estágio curricular obrigatório, de acordo com Resolução SS nº 180/2021, alterada pelas Resoluções SS nº 32/2022 e SS nº 32/2024.

**I – NORMAS E DIRETRIZES PARA REALIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS**

**Artigo 1º** – Este Edital segue as normas e diretrizes da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, bem como da Resolução SS nº 180, de 7 de dezembro de 2021, alterada pelas Resoluções SS nº 32/2022 e SS nº 32/2024, que disciplinam as condições de realização de estágio, sem concessão de bolsa, destinado a estudantes de cursos regulares de nível médio, médio profissionalizante, superior, internato de medicina e pós-graduação Lato Sensu no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde.

**II - DO OBJETO**

**Artigo 2º** - O presente edital destina-se a oferta de vagas para o Estágio Curricular Obrigatório, não remunerado, a ser realizado no ano letivo de 2025, para os discentes regularmente matriculados em cursos de nível médio, médio profissionalizante, superior, internato de medicina e pós-graduação Lato Sensu, de Unidades de Ensino Públicas, Filantrópicas ou Privadas.

**III – DAS INSCRIÇÕES/SOLICITAÇÕES**

**Artigo 3º** - As inscrições/solicitações deverão ser encaminhadas para o e-mail: **ensino@ilsl.br**, de **01 a 15 de outubro de 2024**.

**Artigo 4º** - O atendimento das solicitações de estágios pelo Instituto Lauro de Souza Lima obedecerá à seguinte ordem de preferência para o preenchimento das vagas:

I- Instituições de Ensino Públicas;

- II- Instituições de Ensino Privadas Filantrópicas ou sem fins lucrativos;
- III- Instituições de Ensino Privadas não Filantrópicas.

**Artigo 5º** – No caso de ocorrer empate frente ao artigo 6º da Resolução SS nº 180/2021, alterada pela Resolução SS nº 32/2024, a Comissão de Estágio Local da utilizará os seguintes critérios de desempate, na ordem abaixo:

- I – Conceito do Curso no MEC;
- II – Conceito Institucional no MEC.

**Artigo 6º** - As Instituições de Ensino, interessadas na parceria com esta Unidade de Saúde para utilização do campo de estágio, deverão encaminhar por e-mail o Plano de Atividades do Estagiário em conformidade com o modelo constante no Anexo I do presente edital, de acordo ao Anexo I da Resolução SS nº 180, de 07-12-21, que será analisado e aprovado pela Comissão de Estágio local.

**Artigo 7º** - Conforme Artigo 8º da Resolução SS nº 180, de 07-12-21, alterado pela Resolução SS nº 32 de 30/03/2022, após a aprovação do Plano de Atividades do Estagiário, pela Comissão local do Instituto Lauro de Souza Lima, o dirigente da Unidade poderá oficializar, com as Instituições de Ensino envolvidas, o Termo de Cooperação, desde que previamente aprovado pelo representante da respectiva Coordenadoria, nos moldes do Anexo II da referida Resolução, para realização do estágio curricular obrigatório.

#### **IV – DA DOCUMENTAÇÃO**

**Artigo 8º** - Após a aprovação do Plano de Atividades do Estagiário, pela Comissão Local de Estágio, as Instituições de Ensino envolvidas deverão encaminhar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- a) Estatuto da Instituição, devidamente registrado;
- b) Regulamento do Curso;
- c) Aprovação pelo Ministério da Educação;
- d) Ata da Assembleia que elegeu a última diretoria;
- e) Comprovação da existência de seguro de vida e acidentes pessoais para os estagiários da Instituição;
- f) Certidão de regularidade do FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débito relativa a Previdência Social;
- h) Certidão de regularidade fiscal municipal;
- i) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral relativa ao CNPJ;
- j) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;

- k) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União;
- l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (NCDT).

§ 1º As Instituições de ensino deverão estar com os documentos regularizados e dentro do prazo de validade para a celebração do Termo de Cooperação.

§ 2º Os documentos permanecerão junto a Parte Concedente de Estágio, para consulta e acompanhamento.

**Artigo 9º** - Conforme Artigo 12º da Resolução SS nº 180, de 07-12-21, a jornada de atividade em estágio será definida, respeitando os limites estabelecidos pela Lei Federal de regência, de comum acordo entre a Instituição de Ensino, a parte concedente e o estudante ou seu representante legal, devendo constar do Termo de Compromisso do Estagiário – nos moldes do Anexo III da referida Resolução.

§ 1º O Termo de Compromisso do Estagiário deverá ser emitido em 3 (três) vias e após a assinatura do responsável da Instituição de Ensino e do estudante deverá ser encaminhado para a Parte Concedente, 30 (trinta) dias antes da data do início do estágio, para assinatura da Parte Concedente.

## **V – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

**Artigo 10º** - O Plano de Atividades do Estagiário deverá ser entregue de acordo com o Item III - Artigo 6º, do presente edital.

**Artigo 11º** - A documentação obrigatória, relacionada no Item IV – Artigo 8º, do presente edital, deverá ser entregue/encaminhada para o Setor Treinamento e Ensino, sito à Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros Km 225/226 s/n – CEP: 17034-971 Bauru – SP/ Fone (14) 3103-5867 de 2ª a 6ª Feira das 08:00 às 13:00 horas.

## **VI- DAS ETAPAS DO EDITAL E CRONOGRAMA**

**Artigo 12º** - As informações e etapas deste Edital serão publicadas por meio do Diário Oficial do Estado de São Paulo conforme disposto no inciso II do artigo 5º da Resolução SS 180/2021. As etapas de todos os procedimentos estão assim descritas:

<b>ETAPAS</b>	<b>PERÍODO</b>
1. Publicação no Diário Oficial do Estado Edital de abertura de campos/vagas de estágio curricular obrigatório.	A partir de 05/07/2024
2. Envio das solicitações/Planos de Atividades do Estagiário (Anexo I) pelas Instituições de Ensino.	01 a 15/10/2024
3. Análise e aprovação dos planos de atividade do estagiário pela Comissão Local de Estágios.	16 a 23/10/2024
4. Publicação, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, do Edital com as Instituições de Ensino contempladas.	24 a 31/10/2024
5. Prazo para recurso.	01 a 05/11/2024
6. Publicação, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, do Edital com as Instituições de Ensino contempladas, após recurso.	06 a 11/11/2024
7. Envio da documentação obrigatória pelas Instituições de Ensino contempladas, para o e-mail: ensino@ilsl.br	12/11 a 02/12/2024
8. Publicação final, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, do Edital com as Instituições de Ensino contempladas.	03 a 10/12/2024
9. Prazo para recurso.	11 a 13/12/2024
10. Publicação final, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, do Edital com as Instituições de Ensino contempladas, após recurso.	16 a 20/12/2024

## **VII - DA CONTRAPARTIDA**

**Artigo 13º** - Conforme o Artigo 15º da Resolução SS 180, de 07/12/2021, as instituições de Ensino Privadas, filantrópicas ou não, que adotarem o estágio curricular obrigatório em seus cursos de nível médio, médio profissionalizante, superior, internato do Curso de Medicina e pós-graduação Lato Sensu em serviços próprios da SES/SP, deverão como contrapartida pela utilização do campo de estágio, em Anexo IV:

- I) Depósito FUNDES: em Conta Corrente: Banco do Brasil - Agência 1897-X, Conta 00100.919-2 do Fundo Estadual de Saúde - FUNDES, o valor correspondente a 1/3 (um terço) da mensalidade do curso paga pelo estudante considerando a proporcionalidade da carga horária de estágio.
- II) Projetos: Em consonância com o § 4º a contrapartida descrita no caput, do Artigo 15º da Resolução SS 180, de 07/12/2021, poderá ser convertida em Projetos de Educação Permanente em Saúde, Projetos de Pesquisa, bem como apoio técnico ao aperfeiçoamento dos processos de trabalho da Unidade, desde que aprovado pela Direção da Unidade e pela respectiva

Coordenadoria. Os Projetos a que se refere o § 4º devem ter seus custos finais no valor estabelecido pelo mesmo artigo em questão.

## **VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 14º** – A Coordenadoria de Serviços de Saúde concedente de campos de estágio e as Instituições de Ensino se comprometem a tratar os dados pessoais do aluno / estagiário, bem como os necessários para as atividades de estágio, em atendimento à legislação de privacidade aplicável pela Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

**Artigo 15º** – O estágio curricular, independentemente de sua modalidade, não será remunerado e não implica em vínculo empregatício de qualquer natureza entre a Secretaria de Estado da Saúde/Coordenadoria de Serviços de Saúde/Locais de Estágios e os estagiários ou aos professores/preceptores indicados pela Instituição de Ensino requerente, para todos os efeitos legais.

**Artigo 16º** – Poderá haver cancelamento do Termo de Cooperação Técnica a qualquer tempo, por interesse de qualquer das partes, sendo obrigatória a comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias.

**Artigo 17º** – O Termo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 5 anos a partir da data de sua assinatura. A duração do estágio de cada educando não poderá exceder 2 (dois) anos consecutivos, salvo se for pessoa com deficiência, conforme o disposto no art. 11 da Lei 11.788/2008.

**Artigo 18º** - É da responsabilidade da Instituição de Ensino a apresentação do comprovante dos esquemas de vacinação dos estudantes que estagiarão em quaisquer Unidades da SES/ SP, contra Hepatite B, Tétano, Tríplice viral e outras estabelecidas por órgãos de vigilância sanitária e Resoluções da Secretaria da Saúde sobre a matéria.

**Artigo 19º** - Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Comissão Local de Estágio da CSS/SES por meio de endereço eletrônico: ensino@ilsl.br

**Artigo 20º** – Os casos omissos ou não previstos neste Edital serão julgados pela Comissão Local de Estágios.

**Artigo 21º** - Todos os grupos de discentes deverão ser acompanhados de Supervisor de Estágio designado pela Instituição de Ensino.

**Artigo 22º** – Após celebração do Termo de Cooperação, nas dependências do INSTITUTO LAURO DE SOUZA LIMA, e durante a realização do estágio, obrigatoriamente os docentes e discentes deverão:

I) Seguir a atuação em campo conforme discriminado no Plano de Atividades do Estagiário;

II) Respeitar os horários de início e término do campo de estágio;

III) Estar adequadamente uniformizado;

IV) Cumprir as normas de biossegurança;

V) Portar crachá fornecido pela Instituição de Ensino e por esta Unidade de Saúde. Docentes e discentes deverão apresentar-se devidamente identificados ao início de cada turno do estágio, mantendo o uso do crachá em todas as dependências da Unidade durante todo o período de realização do estágio. Sendo que a ausência do crachá implicará no impedimento da entrada do aluno no campo de estágio.

## **IX – VAGAS DISPONÍVEIS**

**Artigo 23º** - As vagas destinadas estão distribuídas, conforme o quadro abaixo:

<b>Categoria Profissional / Curso</b>	<b>Setor</b>	<b>Número de Vagas Oferecidas</b>
Enfermagem	Seção de Enfermagem em Ambulatório de Dermatologia (Tratamento de feridas, consulta de Enfermagem).	3
Enfermagem	Setor de Enfermagem em Centro Cirúrgico (Central de Materiais e Esterilização e Centro Cirúrgico).	2
Enfermagem	Seção de Enfermagem em Dermatologia (Unidade de Internação) Administração, Processo de Enfermagem em doenças dermatológicas.	3
Técnico de Enfermagem	Seção de Enfermagem em Ambulatório de Dermatologia (Tratamento de feridas, sala de biopsia e internação).	2
Técnico de Enfermagem	Setor de Enfermagem em Centro Cirúrgico (Central de Materiais e Esterilização e Centro Cirúrgico).	1
Técnico de Enfermagem	Seção de Enfermagem em Dermatologia (Unidade de Internação com pacientes dermatológicos).	2

Medicina	Ambulatório de Dermatologia.	10
Medicina	Unidade de Internação em Dermatologia/Clínica Médica.	10
Medicina	Unidade de Ambulatório e Internação Oftalmológica.	10
Biomedicina, Biologia e Farmácia	Laboratórios de: Patologia, Biologia Molecular, Biologia Celular, Imunologia, Microbiologia, Micologia e Clínico.	6
Fisioterapia	Fisioterapia Hospitalar/Ambulatorial.	1
Psicologia	Psicologia Hospitalar/Ambulatorial.	2
Psicologia	Desenvolvimento de Projeto de Pesquisa Aplicada em Psicologia e áreas afins.	1
Administração, Tecnologia em Sistemas Biomédicos e Gestão Hospitalar.	Material e Patrimônio; Suprimentos.	6
Técnico em Administração, Secretariado e Recursos Humanos	Recepção, Recursos Humanos, Agendamento e Atendimento ao Público.	2
Medicina Veterinária	Setor de Biotério.	1
Assistente Social	Setor de Serviço Social Hospitalar.	1
Técnico em Radiologia	Setor de Radiologia.	1
Técnico em Farmácia	Setor de Farmácia Hospitalar.	1

## **ANEXO I**

**(cópia da Resolução SS nº 180 de 07/12/2021)**

### **PLANO DE ATIVIDADES DO ESTAGIÁRIO**

- 1) Nome da Unidade Concedente: INSTITUTO LAURO DE SOUZA LIMA, sito à Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros Km 225/226 s/n – CEP: 17034-971 Bauru – SP/ Fone (14) 3103-5867.
- 2) Período de solicitação: Primeiro e/ou Segundo Semestre de 2025.
- 3) Dados da Instituição de Ensino: (nome completo, endereço completo com CEP, CNPJ/MF, nome do professor orientador com assinatura, carimbo e contato).
- 4) Dados do Curso: (ano escolar, nome da Disciplina, nome do professor orientador responsável do estágio com contato, assinatura e carimbo).
- 5) Objetivos do Estágio:
- 6) Atividades a serem desenvolvidas pelo estudante:

7) Dados sobre o campo de estágio pleiteado:

Unidade Clínica	Data Início	Data Término	Horário Estágio	Carga horária por dia (h)	Número de dias	Total de horas de estágio por estudante (h)	Número de estudantes	Total de horas de estágio (h)
				(A)	(B)	(AxB)	(C)	(AxBxC)

Bauru, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Instituição de Ensino  
(Nome Completo)  
Assinatura/Carimbo

---

Parte Concedente  
(Nome Completo)  
Assinatura/Carimbo